

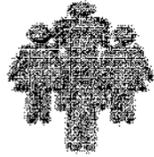


Conselho
Municipal
de Saúde



**ATA DA CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA NONA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE 14.08.2017**

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, às dezoito horas e quarenta e um minutos, no Plenarinho da Câmara de Vereadores do Município de Joinville, Rua
5 Hermann August Lepper, 1100, Saguacú, realizou-se a centésima sexagésima nona
Assembléia Geral Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde. Conselheiro Orlando
Jacob Schneider, Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS) em exercício,
procedeu à abertura dos trabalhos, cumprimentando todos os presentes. Em seguida o
conselheiro Mario José Bruckheimer, Secretário do Conselho Municipal de Saúde,
10 cumprimentou a todos os presentes e faz a leitura da Pauta do dia: **1 - EXPEDIENTES:**
1.1 Apresentação e aprovação da pauta do dia – 5'; **1.2** Comunicados e Informes da
Secretaria-Executiva – 5'. **2 - ORDEM DO DIA:** **2.1** - Apresentação de Pareceres da
Comissão Permanente do Conselho Municipal de Saúde (CAI) – 50'; **2.2** – Apresentação
do Parecer da Comissão de Avaliação da Documentação da Nominata 2017-2019 do
Conselho Municipal de Saúde - 30'; **2.3** - Apresentação do Parecer da Comissão Eleitoral
Mesa Diretora 2017-2019 do Conselho Municipal de Saúde - 30'. **A Pauta foi aprovada**
pela maioria dos conselheiros presentes. O conselheiro Mario José Bruckheimer
passou para a leitura dos **INFORMES DELIBERATIVOS:** **1 – Ofício nº02/2017**, recebido
no dia 27/07/2017, considerando a publicação da Nota Técnica nº 263/2017 –
20 CGAE/DAET/SAS/MS que trata da habilitação do Hospital Hans Dieter Schmidt como
Hospital Geral com Cirurgia de Câncer de Complexo Hospitalar, conforme proposta de
readequação e expansão da Rede de Atenção Oncológica em Santa Catarina, sendo o
Hospital Municipal São José CACON de referência ao processo de habilitação de tal
serviço; O Presidente sugeriu aprovação pelo pleno ou encaminhar para CAI; O pleno
25 **decidiu encaminhar para CAI analisar por maioria dos conselheiros presentes.** **2-**
Ofício 0995805/2017-SES.UCC.AC.V recebido no dia 09/08/2017, solicitando autorização
para efetivar parceria para produção de Fraldas; A senhora Silvia Cristina Bello informa
que essa parceria é um projeto pioneiro da secretaria da saúde com a DEAP-
Departamento de Administração Prisional, como “plano B”, para fabricação de fraldas em
30 caso de falta, considerando que hoje muitas empresas que fornecem esse produto
tiveram a produção reduzida; Após cinco meses com o projeto a produção estimada é de
vinte e duas mil fraudas, e caso o projeto venha a dar certo a produção pode chegar a
cinquenta por cento da demanda com a compra de mais maquinário; E, respondendo a
perguntas, informa que tudo está sendo feito dentro das normas legais. **A parceria para**
produção de fraudas foi aprovado pela maioria dos conselheiros presentes. **3-**
35 **Solicitação eletrônica** recebida no dia 07/08/2017, CNS LANÇA ABAIXO-ASSINADO
CONTRA A EC 95 E O RETROCESSO NO SUS - 20ª PLENÁRIA; Presidente do
Conselho Municipal de Saúde, Orlando Jacob Schneider, faz apelo para que seja pego o
máximo de assinaturas possíveis. **4-** Aprovação da ata do dia 21.11.2016; **A ata da 162ª**
40 **assembleia extraordinária foi aprovada pela maioria dos conselheiros presentes.**
Em ato contínuo foi dado a Palavra para o **conselheiro Douglas Calheiro Machado** para
dar continuidade a ordem do dia. **2.1 - Apresentação de Pareceres da Comissão**
Permanente do Conselho Municipal de Saúde (CAI) – 50'; apresentou o Parecer
023/2017/CAI, que tem por finalidade principal a substituição da Unidade Móvel por
45 conservadoras de vacinas, onde a Comissão de Assuntos Internos SUGERE a
APROVAÇÃO da Alteração de Plano de Trabalhos para substituir a aquisição de uma
Unidade Móvel para Transporte de Imunobiológicos por aquisição de Conservadoras de
Vacinas, utilizando-se dos recursos disponíveis nesta conta, para viabilizar a

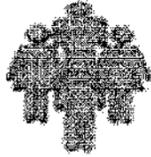


Conselho
Municipal
de Saúde



funcionalidade das unidades de saúde, em especial as salas de vacina; o **conselheiro**
50 **Gentil Coradelli** faz observação da importância do controle de temperatura das vacinas;
O **conselheiro Mario José Bruckheimer** observa também, conforme apresentação em
slide "Conservadoras" que é possível tirar o investimento dessa aplicação em quatro
meses quando comparado ao custo no Transporte de Redes de Frio; **O Parecer**
55 **023/2017/CAI fica Aprovado pela maioria dos conselheiros presentes.** Apresentou o
Parecer 13/2017/CAI, **Plano Plurianual - PPA 2018-2021**, onde a Comissão de Assuntos
Internos **SUGERE a APROVAÇÃO** do Plano Plurianual PPA 2018-2021, uma vez que o
mesmo é somente uma projeção e poderá sofrer modificações nas revisões realizadas
anualmente; **O Parecer 013/2017/CAI fica Aprovado pela maioria dos conselheiros**
60 **presentes.** -Apresentou o Parecer 021/2017/CAI, que tem por finalidade principal a
Análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2018, onde a
Comissão de Assuntos Internos **SUGERE a APROVAÇÃO** da Lei de Diretrizes
Orçamentárias – LDO 2018 com a observação da seguinte recomendação: a) que a
apresentação da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO ocorra sempre dentro do primeiro
bimestre do ano; **O Parecer 21/2017/CAI fica Aprovado pela maioria dos conselheiros**
65 **presentes.** -Apresentou o Parecer 22/2017/CAI, que tem por finalidade principal a Análise
da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2018, onde a Comissão de
Assuntos Internos **SUGERE a APROVAÇÃO** da Lei Orçamentária Anual – LOA 2018 com
a observação da seguinte recomendação: a) que a apresentação da Lei Orçamentária
Anual - LOA ocorra sempre dentro do primeiro semestre do ano; **O Parecer 22/2017/CAI**
70 **fica Aprovado pela maioria dos conselheiros presentes.** -Apresentou o Parecer
08/2017/CAI, que tem por finalidade principal: -Ação Civil Pública interposta em face do
Estado, Município de Joinville e Hospital Municipal São Jose visando, em suma, obrigar o
Município a realizar consultas cirúrgicas eletivas represadas na subespecialidade médica
de ortopedia; -Ação Civil Pública em face do Município de Joinville solicitando a
75 regularização das Unidades Básicas de Saúde que resultou no Termo de Ajuste de
Conduta, -Necessidade de Plano de Ação para Cumprimento de Medidas Judiciais e
Gestão de Filas de Espera, onde a Comissão de Assuntos Internos **SUGERE a**
APROVAÇÃO referente aos Planos de Ação para o cumprimento de medidas judiciais
relativas às Especialidades de ortopedia e às Unidades Básicas de Saúde; **O Parecer**
80 **08/2017/CAI fica Aprovado pela maioria dos conselheiros presentes.** -Apresentou o
Parecer 09/2017/CAI, que tem por finalidade principal: -obrigatoriedade de gerenciamento
e divulgação das listas de espera de paciente que aguardam por procedimentos na rede
pública, - avaliação e aprovação da metodologia utilizada pelo Setor de Regulação para
controle das "filas" de paciente que aguardam procedimento e consultas com
85 especialistas pelo SUS; onde a Comissão de Assuntos Internos **SUGERE a**
APROVAÇÃO referente ao controle implantado no Setor de Regulação; **O Parecer**
09/2017/CAI fica Aprovado pela maioria dos conselheiros presentes. -Apresentou o
Parecer 12/2017/CAI, que tem por finalidade principal a análise de contrato de prestação
de serviços entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Associação Beneficente Evangélica
90 para serviços de média e alta complexidade em exames/procedimentos com finalidade
diagnostica de radiologia, ultrassonografia e ressonância magnética, onde a Comissão de
Assuntos Internos **SUGERE a APROVAÇÃO** do contrato nº 013/2011 em virtude da
necessidade de aquisição desses exames de média e alta complexidade (demanda maior
que a oferta), inclusive no tocante a ressonância magnética, uma vez que não existe
95 prestador público na região; **O Parecer 12/2017/CAI fica Aprovado pela maioria dos**
conselheiros presentes. - Apresentou o Parecer 15/2017/CAI, que tem por finalidade
principal a solicitação do Conselho Municipal de Saúde para que as pactuações na

100 Comissão Intergestores Bipartide (CIB) sejam apresentadas ao Pleno do Conselho
Municipal de Saúde, onde a Comissão de Assuntos Internos **SUGERE** o
ARQUIVAMENTO considerando que todas as pactuações são publicadas no site
<http://portales.saude.sc.gov.br>; **O Parecer 15/2017/CAI fica Aprovado pela maioria**
dos conselheiros presentes. -Apresentou o Parecer 20/2017/CAI, que tem por finalidade
a Solicitação de informações sobre a contratação de empresa de turismo para aquisição
de passagens e hospedagens entre a Secretaria Municipal de Saúde e as empresas
105 contratadas, através de licitação, onde a Comissão de Assuntos Internos **SUGERE** o
ARQUIVAMENTO da documentação com a observação das seguintes recomendações:
a) reservar os valores de dotação orçamentária para o Conselho Municipal de Saúde
para o ano de 2017 para uso exclusivo do Conselho Municipal de Saúde; b) que os
critérios para liberação/aprovação de viagem para Conselheiros sejam rigorosos,
considerando a participação em AGO e AGE, bem como em Comissões; **O conselheiro**
Mario José Bruckheimer destaca a importância dos critérios quando há um empate de
duas pessoas por uma vaga; **O Senhor José Martins** também atenta sobre a importância
de se ter critérios. **O conselheiro Valmor João Machado** sugere que se deveria ser
cobrado um relatório, do conselheiro participante, sobre o retorno positivo para o
município. **O conselheira Antônia Maria Grigol** opina dizendo que em seu entendimento
o conselheiro ou conselheira está neste pleno é porque tem competência e que todos
devem ter oportunidades para ir nos eventos, independente de participar nas comissões;
aproveita também para opinar dizendo que deve-se parar com as capacitações e iniciar
um estudo sobre "o que é o SUS". **O conselheiro Douglas Calheiros Machado** observa
120 sobre a necessidade de comprometimento por parte dos conselheiros para com as
comissões permanentes e o quanto a falta de comprometimento, quando há apenas
envolvimento, sobrecarrega ainda mais parte dos conselheiros comprometidos, lembra
ainda que são quarentas conselheiros titulares e mais quarenta suplentes para possíveis
candidaturas nas comissões. **O conselheiro Antônio Coelho** acentua sobre a
indisponibilidade por parte dos conselheiros em se candidatarem para a mesa e acentua
ainda sobre a importância das capacitações para os conselheiros se atentarem em seus
"papéis". **O conselheiro Gentil Coradelli** propõe ser votada duas proposições referente a
participação nas viagens: uma que defende a liberação de todos os conselheiros e a
outra que defende apenas dos conselheiros participantes nas comissões. **O conselheiro**
Sérgio Duprat Carmo fala da importância em se ter como critério o comprometimento
125 dos conselheiros, em visualizar a possibilidade de fazer parte de uma comissão como
uma oportunidade em representar a sociedade e não como uma obrigação; **O Parecer**
15/2017/CAI fica Aprovado pela maioria dos conselheiros presentes, com a proposta
de discussão dos critérios posteriormente. Em ato contínuo foi dado a Palavra para o
conselheiro Douglas Calheiros Machado dar continuidade a ordem do dia, **2.2 –**
130 **Apresentação do Parecer da Comissão de Avaliação da Documentação da Nominata**
2017-2019 do Conselho Municipal de Saúde -30', considerando entidades e conselhos
locais de saúde que constam com pendências de documentação na Secretaria Executiva
do Conselho Municipal de Saúde (Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos, Turma do
Bem em Joinville, Conselho Local de Saúde Parque Joinville), onde a Comissão de
Avaliação da Documentação **RECOMENDA** que as Entidades e Conselhos Locais de
Saúde com pendências documentais sejam suspensas do seu direito de votar e ser
135 votado por 15 (quinze) dias a partir do dia 14/08/17, sendo o prazo prorrogado por mais
30 (trinta) dias para a regularização da documentação. Findo esse prazo e mantendo-se
as pendências documentais, as Entidades e/ou Conselhos Locais serão desligadas
oficialmente do Conselho Municipal de Saúde, sendo automaticamente substituídas por



Conselho
Municipal
de Saúde



outras respeitando os seus respectivos segmentos constantes em "fila de espera", desde que estejam com a documentação elencada nas "sugestões" abaixo, em dia com a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, **Seguintes recomendações:**

- 150 a) Que o segmento Usuários Conselho Local de Saúde apresentem à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde as Atas atualizadas dos seguintes trimestres, podendo ser enviadas por meio eletrônico ao final de cada trimestre, de forma sucessiva, com a devida aprovação, 1-Janeiro/Fevereiro/Março, 2-Abril/Maio/Junho, 3-Julho/Agosto/Setembro, 4-Outubro/ Novembro/Dezembro; b) Que sejam definidos
- 155 conceitualmente na próxima revisão do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, os critérios para que os segmentos previstos na legislação que compõem o Conselho Municipal de Saúde (Governo, Usuários, Prestadores de Serviço e Profissionais de Saúde) tenham parâmetros para sua definição; c) Que seja criada uma comissão paritária para Revisão do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, composta de no mínimo seis membros, com tempo máximo para ser concluída nos
- 160 próximos seis meses, d) Que todos os documentos apresentados pelos membros dos segmentos obedeçam aos critérios elencados por essa Comissão de acordo com os critérios abaixo estabelecidos: ***Segmento Usuários Conselho Local:** 1 - Nominata da composição do mesmo atualizada (e se houver mudança de membro entregar ofício atualizado); 2 - Ata de Eleição de Posse da Mesa Diretora; 3 - Ata Atualizada do último
- 165 trimestre; 4 - Relatório de Atividades ano corrente; 5 - Planejamento das Ações para o ano seguinte; 6 - Cronograma de Reuniões do ano corrente; ***Segmento Governo:** 1 - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; 2- Nomeação do responsável legal pela entidade; ***Segmento Prestadores de Serviço/Profissionais de Saúde e Usuários Entidades:** 1 - Ata atualizada (últimos 3 meses) ou Comprovante de Atividades; 2 - Documento que comprove a existência e legalidade da entidade/instituição (Contrato Social, Estatuto ou semelhante); 3 - Documento que comprove que a entidade ou instituição encontra-se em atividade (Ata da eleição da última diretoria e Estatuto Social ou Relatório de Atividades ou semelhante); o **conselheiro Henrique L. Deckmann**
- 170 complementa que esta regularização traz mais seriedade à composição do conselho municipal. **O PARECER Nº 001/2017-CMS/Comissão de Avaliação da Documentação Nominata CMS 2017-2019, fica APROVADO pela maioria dos conselheiros presentes. A conselheira Janaina Ferreira Teixeira dar continuidade ao item 2.3 - Apresentação do Parecer da Comissão Eleitoral Mesa Diretora 2017-2019 do Conselho Municipal de Saúde. -30', sobre prazo de recebimento da documentação para candidatura na eleição, definindo que não seria admitido nenhum tipo de exceção e não seria definido novo prazo diferente do estabelecido, em conformidade com as regras preestabelecidas anteriormente aceita pelo pleno e respaldadas pelo Conselho Nacional de Saúde/Órgão Máximo. O PARECER da Comissão Eleitoral Mesa Diretora 2017-2019, fica APROVADO pela maioria dos conselheiros presentes. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Joinville Orlando Jacob Schneider deu por encerrada a centésima sexagésima nona Assembléia Geral do Conselho Municipal de Saúde, às vinte horas e quarenta e cinco minutos, da qual eu, Ryan Douglas Cardoso, lavrei a presente ata que vai por todos assinada. Estiveram presentes os conselheiros: Douglas Calheiros Machado, Janaina Ferreira Teixeira, Romaldo Backes, Henrique L. Deckmann, Roni Regina Miquelluzzi, Marilei Ferreira, Debora Alcione dos Santos Bau, Camila Silva Pena, Luciano Henrique Pinto, Claudio Wolfgramm, Luciane B. Moreira Camargo, Scarlet Murara, Dr. Cassiano G. Ucker, Marlene Serafim, Alexandra Marlene Hansen, Rosilda Verissimo Silva, Enilda Mariano Stolf, Andre Araújo Ferreira, Valmor João Machado, José Bento Neto, Tânia Maria Crescêncio,**
- 175
- 180
- 185
- 190
- 195



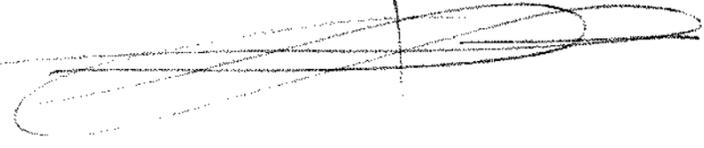
Conselho
Municipal
de Saúde

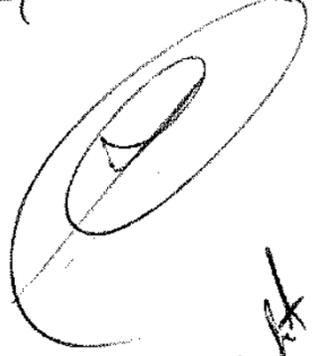
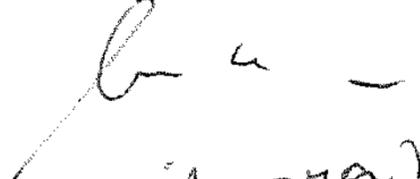


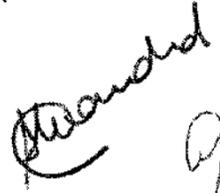
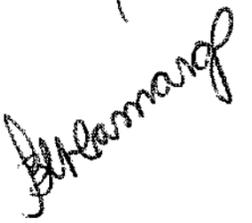
Antônio Coelho, Silmara Richter, Fátima Jorge Baeza, Gentil Coradelli, Sérgio Duprat Carmo, Vera Beatriz Gomes Iizuka, Orandí Garcia Bueno, Aldori Luís, Silvia Moreira da Silva, Orlando Jacob Schneider, José Griggio Soares, Isaias de Pinho, Susana Staats, Adelina Dognini, Alaíde Correa André, Eraldo José Hostin Junior.

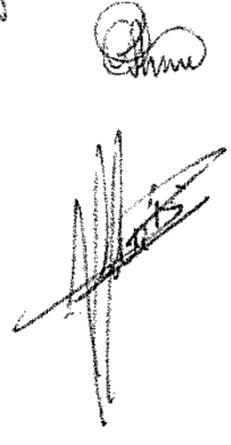
200

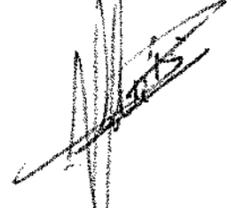


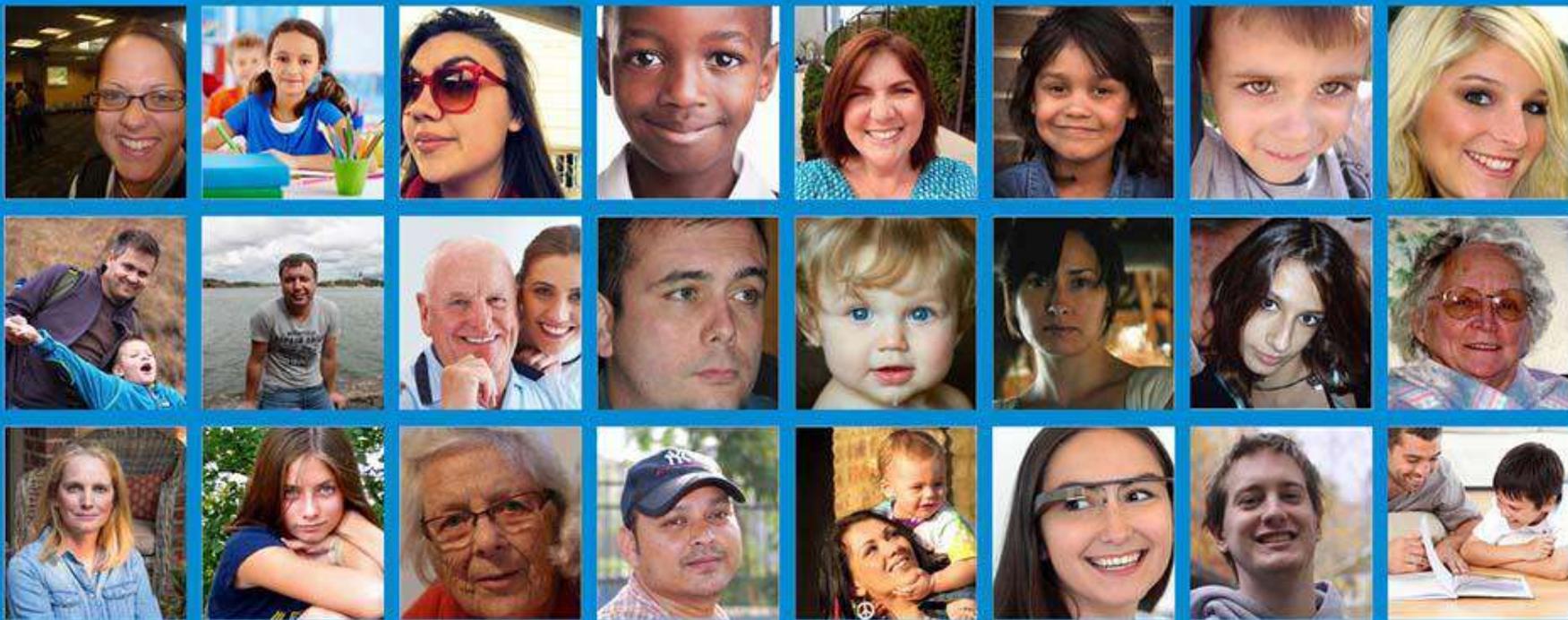







Secretaria
da Saúde



Prefeitura de
Joinville





Secretaria
da Saúde



DIRETORIA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (DAPS)

Área de Imunização: estratégia p/ conservação de vacinas
Joinville – SC

“NENHUM DE NÓS É TÃO BOM QUANTO TODOS NÓS JUNTOS”

Organograma: DAPS



Secretaria
da Saúde



Diretoria da Atenção Primária	05
Vigilância em Saúde	207
Distrito Norte	600
Distrito Centro	600
Distrito Sul	600

Diretoria da Atenção Primária

Aproximadamente 2.000 Profissionais

Total da Folha/mês: R\$10 milhões/mês.

Média de Folha Pag./ano: 130 milhões

Desses, 13 milhões/ano é repasse do MS (ESF e ACS)

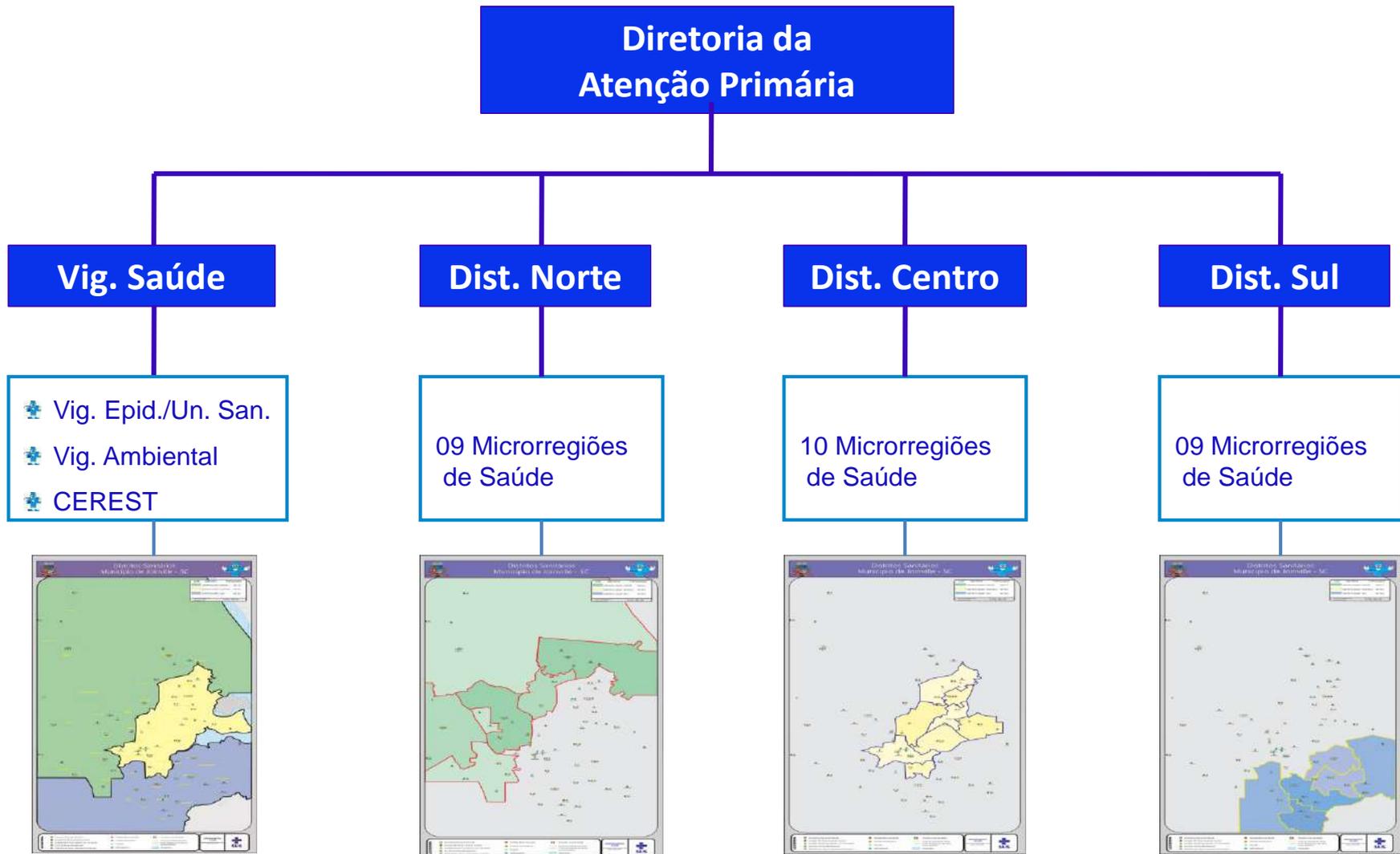
Custo direto da PMJ em Folha: 117 milhões/ano

Esta conta inclui encargos....

Organograma: DAPS



Secretaria
da Saúde



Informações gerais



Secretaria
da Saúde



Qual a importância da vacina?

As **vacinas** são mecanismos muito eficazes na defesa do organismo humano contra agentes infecciosos e bacterianos. Ela consiste na proteção do corpo por meio de resistências às doenças.

A vacinação é uma das medidas mais importantes de prevenção contra doenças. É muito melhor e mais fácil prevenir uma enfermidade do que tratá-la, e é isso que as vacinas fazem.

A vacinação não apenas protege aqueles que recebem a vacina, mas também ajuda a comunidade como um todo. Quanto mais pessoas de uma comunidade ficarem protegidas, menor é a chance de qualquer uma delas – vacinada ou não – seja contaminada.

Informações gerais



Secretaria
da Saúde



Como funciona hoje nas APS?

As Unidades de Saúde da APS tem em seu elenco as vacinas mais comuns e aquelas cuja população tem a maior procura. Algumas vacinas consideradas são referenciadas, como é o caso da Vacina de Febre Amarela (existem áreas estratégicas, nos Distritos de Saúde da APS).

Quando é coletado o teste do pezinho na APS?

De 2º e 6º feira, no horário de expediente.

Quanto exames Joinville faz em média por dia?

1.000 vacinas/dia em média na Rede (240 mil vacinas/ano). Em períodos de Campanha de Vacinação, este volume/dia aumenta muito.

Conservadoras de Vacina



Secretaria
da Saúde



Quantas Conservadoras temos atualmente na APS?

20 Conservadoras de 300 litros (nas Unidades Maiores)

Quantas Conservadoras vamos adquirir?

27 Conservadoras de 300L. (R\$12.490,00/Unidade);

11 Conservadoras de 120 L. (R\$10.400,00/Unidade);

Todas as Unidades com Salas de Vacina estarão estruturadas e em condições de assegurar a eficiência da Vacina quando de ocorrências que fujam a nossa Governabilidade.

Total Geral
58
Conservadoras

Investimento: cenário atual/Terceirizados



Secretaria
da Saúde



UNIDADE	PLACA	VEÍCULO	Empenho/CRT	VALOR
UBS DOM GREGÓRIO	MLK 2706	KOMBI	1577/17 - 271/15	R\$ 5.224,81
ESF LEONARDO SCHLICHMANN	MKK 2201	KOMBI	632/17 - 287/15	R\$ 5.230,28
UNIDADE	PLACA	VEÍCULO	Empenho/CRT	VALOR
UBS DA ILHA	AXM 5071	KOMBI	1668/17 - 277/15	R\$ 4.863,06
UNIDADE	PLACA	VEÍCULO	Empenho/CRT	VALOR
UBSFWILLY SCHOSSLAND	MLM 5270	KOMBI	1765/17 - 285/15	R\$ 5.295,93
UNIDADE	PLACA	VEÍCULO	Empenho/CRT	VALOR
PSF PARQUE GUARANI -PRESIDIO	MJU 7434	KOMBI	1762/17 - 283/16	R\$ 4.705,06
UBS ESTEVÃO DE MATOS	MMK 4581	KOMBI	1760/17 - 283/15	R\$ 4.737,89
UBS JARDIM EDILENE	NXX 7008	KOMBI	1761/17 - 283/15	R\$ 4.691,93
UNIDADE	PLACA	VEÍCULO	Empenho/CRT	VALOR
UBS CANELA (TRANSPORTE)	AVQ0599	KOMBI	1919/17 - 266/15	R\$ 5.245,60
UBS ITINGA CONTINENTAL	MJT 1337	KOMBI	1337/17 - 264/15	R\$ 4.906,39
ESF ITINGA	MJP7264	KOMBI	1922/17 - 266/15	R\$ 4.896,54
PSF BOEHMERWALDT II	MLD 4032	KOMBI	1920/17 - 266/15	R\$ 5.243,41
UBS MORRO DO MEIO/ SAUDE BUCAL/ CUBATAO	MLV 3438	KOMBI	1923/17 - 266/15	R\$ 4.885,60
UBS PARAÍSO I E II	MLS 2156	KOMBI	1769/17 - 272/15	R\$ 5.325,47
CONSULTÓRIO NA RUA	MLV 4218	KOMBI	1801/17 - 257/16	R\$ 6.282,89
UNIDADE	PLACA	VEÍCULO	Empenho/CRT	VALOR
UBS JARDIM SOFIA	MJS 8927	KOMBI	1572/17 - 262/15	R\$ 5.292,65
UNIDADE	PLACA	VEÍCULO	Empenho/CRT	VALOR
UBS RIO DO FERRO	pwf7740	KOMBI	1574/17 - 270/15	R\$ 5.170,10
UNIDADE	PLACA	VEÍCULO	Empenho/CRT	VALOR
UBS JARIVATUBA	MKI 3394	KOMBI	1788/17 - 288/15	R\$ 4.863,11
UBS CAIC ESPINHEIROS E UBS RORAIMA	FLL 5609	KOMBI	1791/17 - 288/15	R\$ 4.863,11
UBS ADHEMAR GARCIA	MLN 5785	KOMBI	1790/17 - 288/15	R\$ 4.863,11
UBS KM 4	AWN 4557	KOMBI	1789/17 - 288/15	R\$ 4.863,11
UBS FÁTIMA	MJV 3591	KOMBI	1787/17 - 288/15	R\$ 4.863,11
UNIDADE	PLACA	VEÍCULO	Empenho/CRT	VALOR
IMUNIZAÇÃO	OKH 2203	VOYAGE	1756/17 - 287/15	R\$ 5.071,61
UNIDADE	PLACA	VEÍCULO	Empenho/CRT	VALOR
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DIA	QHR 8263	VOYAGE	1784/17 - 265/15	R\$ 4.792,60
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	QHL 1243	VOYAGE	362/17 - 364/15	R\$ 5.886,26
UNIDADE	PLACA	VEÍCULO	Empenho/CRT	VALOR
IMUNIZAÇÃO	QHP 2183	ETIOS	1918/17 - 266/15	R\$ 5.113,19

**Total do
investimento
mês**

R\$111.858,67

Investimento: cenário atual/próprios



Secretaria
da Saúde



- **Carros próprios:** 02 Doblôs
- **Motoristas próprios:** manhã (02) e tarde (01). Total: 03

Remuneração/Motorista: R\$2.984,07 (x) 03

Total p/ 03 Motoristas: R\$8.952,21 (A)

Depreciação do carro (uso/dia): R\$0,63 por quilômetro.

Utilizando uma média de 10Km/dia.....

Total: R\$6,30 por carro ou R\$25,20 p/ 04 carros.

Total/mês: R\$504,00 (B)

**Total do investimento
mês (A + B)**

R\$9.456,21

**Total do investimento
em Transporte Geral**

MÊS

- R\$111.858,67 (Terceirizados)
- R\$9.456,21 (Próprios)

R\$121.314,88

Investimento: Conservadoras para Salas de Vacina



Secretaria da Saúde



Quantas Conservadoras vamos adquirir?

27 Conservadoras de 300L. (R\$12.490,00/Unidade);

11 Conservadoras de 120 L. (R\$10.400,00/Unidade);

Total do Investimento em Conservadoras

• 27 Conservadoras de 300Litros: R\$337.230,00

• 11 Conservadoras de 120Litros: R\$114.400,00

Total: R\$451.630,00

Investimento no Transporte de Redes de Frio

• 01 Carro modificado: **R\$75.000,00**

• 02Motoristas/manhã e tarde: **R\$5.968,14**

• Depreciação/carro/mês: **R\$126,00 (6,30/dia)**

• **Total/mês: R\$81.094,14** (Investimento/mês: R\$6.094,00)

Total

Conservadoras

R\$451.630,00

(+)

Transp. R. Frios

R\$81.094,14

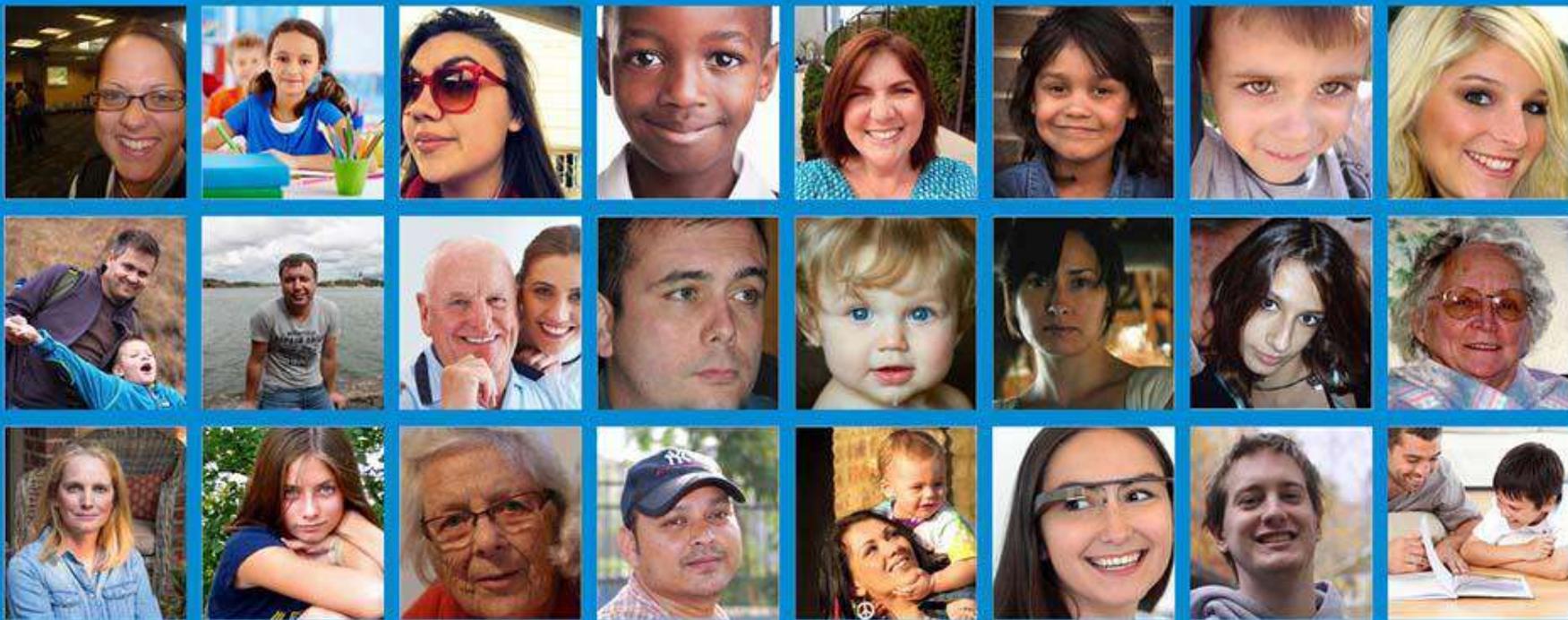
Total: R\$532.724,14

Custo Mensal do Transporte

R\$121.314,88

(x) 4,1/2 meses: 545.913,44

Zerando o transporte para Este fim, em 4,1/2 meses o investimento já se justifica.



“NENHUM DE NÓS É TÃO BOM QUANTO TODOS NÓS JUNTOS”

**Secretaria
da Saúde**





Joinville, 03 de julho de 2017

Prezado(a) Conselheiro(a),

Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, *Cap. VII – Da Eleição da Mesa Diretora - Art. 20 - “O CMS de Joinville, será coordenado por uma Mesa Diretora, eleita entre seus membros titulares para um período de dois (2) anos, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) § 1º- O processo eleitoral será coordenado por uma comissão eleitoral que obedeça a paridade entre os seus membros, sendo três (3) do segmento Usuário e três (3) dos demais segmentos.”*

Diante do exposto, informamos que próximo dia **31 de julho de 2017** (segunda feira), no Plenarinho da Câmara de Vereadores, ocorrerá a eleição da Mesa Diretora para a gestão 2017-2019.

Para organizar os trabalhos do dia, a comissão eleitoral, consubstanciada no Regimento Interno deste conselho, elaborou os critérios para a realização da eleição, conforme segue:

- a) Ocorrerá na primeira reunião ordinária após a posse do Conselho Municipal de Saúde;
- b) Todos os membros titulares, que tenham no mínimo um ano de conselho, a qualquer tempo, são candidatos natos e poderão se candidatar aos cargos da mesa diretora, exceto membros da comissão eleitoral;
- c) No processo da eleição, cada candidato terá um tempo máximo de 03 (três) minutos para sua apresentação, quando deverá ser analisado o perfil de cada um pelo pleito, considerando o cargo pretendido;
- d) A fiscalização da eleição será exercida pela comissão eleitoral e por todos os membros do Conselho Municipal de Saúde;
- e) Os eleitores são todos os Membros Titulares do Conselho Municipal de Saúde, ou seus suplentes na falta destes;
- f) O voto será aberto por cada membro titular (ou seu suplente na ausência do titular), representando a entidade no qual está vinculado, receberá um envelope lacrado contendo 03 (três) cédulas validadas pela comissão eleitoral, sendo: 01 da cor verde: presidente; 01 da cor azul: vice-presidente e 01 da cor amarelo: secretário(a); Cada cédula terá impresso a identificação da entidade a qual o conselheiro representa;



- g) Para cada cargo, o eleitor na condição de representante de sua entidade, entregará à Comissão Eleitoral a cédula contendo nela nome do seu candidato escolhido por este eleitor;
- h) Somente após todos os eleitores presentes terem votado na primeira rodada, é que a Comissão Eleitoral fará leitura aberta dos votos mencionando a entidade e o voto. O mesmo se repetirá para a segunda e terceira rodada de votação
- i) A ordem das votações será: Primeira rodada de votação para presidente, segunda para vice presidente e terceiro para secretário.
- j) Aquele candidato que não for eleito para a primeira votação poderá se manter candidato para segunda rodada, e caso ainda não eleito pode permanecer candidato até a terceira rodada.
- k) Para cada cargo, estará eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos;
- l) Em caso de empate, será considerado eleito o candidato mais idoso;
- m) O conselheiro eleito tomará posse na mesma data de sua eleição após a apuração final dos votos.
- n) Os membros do CMS terão mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos por mais uma vez sendo possível haver reeleição;
- o) Os candidatos devem comparecer a sede do conselho até dia 17/07/17 às 12hs para inscrição de sua candidatura onde receberão protocolo da inscrição e farão a foto oficial, a comissão eleitoral se reunirá dia 17/07/17 para validação e homologação do resultado, para ser encaminhado por e-mail a todos os conselheiros.

Lembramos que no Regimento Interno encontram-se as atribuições de cada cargo. E abaixo, listamos os conselheiros que estão aptos a se candidatarem aos cargos da Mesa Diretora, de acordo com o inciso II do Artigo 20 do mesmo regimento:

SEGMENTO GOVERNO:



1- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Douglas Calheiros Machado

2- - 22ª GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE

Titular: Henrique Ludwigo Deckmann

3- - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – IFSC – Campus Joinville

Titular: Roni Regina Miquelluzzi

SEGMENTO PRESTADORES DE SERVIÇO:

1- INSTITUIÇÃO BETHESDA

Titular: Hilário Dalmann

SEGMENTO PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

1- A TURMA DO BEM

Titular: Rodrigo Sandri Ávila

2- COREN – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM

Titular: Marlene Serafim

3- SINDSAÚDE/SC- Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Saúde Público Estadual e Privado de Florianópolis e Região Subsele Joinville.

Titular: Enilda Mariano Stolf

4- CRN 10- CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS

Titular: Alexandra Marlene Hansen

5- SEESSJR- Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Joinville

Titular: Lorival Pisetta

6- ABEN- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM SEÇÃO SANTA CATARINA

Titular: Rosilda Verissimo Silva



SEGMENTO USUÁRIOS – ENTIDADES:

1- SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE JOINVILLE E REGIÃO

Titular: Gentil Coradelli

2- ASSOCIAÇÃO DE MORADORES CHICO MENDES

Titular: Fátima Jorge Baeza

3- ADIJO – ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DE JOINVILLE

Titular: Valmor João Machado

4- ACELBRA – ASSOCIAÇÃO DOS CELÍACOS DE JOINVILLE

Titular: Silmara Richter

5- AAPJ- ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE JOINVILLE

Titular: Antônio Coelho

6- CDH – Centro dos Direitos Humanos

Titular: Tânia Maria Crescêncio.

7- Pastoral Antialcoólica

Titular: Manoel Costa da Rosa

SEGMENTO USUÁRIOS – CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE:

1 – CONSELHO LOCAL DE SAÚDE ADHEMAR GARCIA

Titular: Orlando Jacob Schneider

2– CONSELHO LOCAL DE SAÚDE BAKITA

Titular: Adelina Dognini

3- CONSELHO LOCAL DE SAÚDE FLORESTA

Titular: Eraldo José Hostin Junior

4- CONSELHO LOCAL DE SAÚDE GLÓRIA

Titular: Sérgio Duprat Carmo

5- CONSELHO LOCAL DE SAÚDE PARQUE JOINVILLE

Titular: Gilberto Capistrano Correa



6- CONSELHO LOCAL DE SAÚDE SAGUAÇU

Titular: Carmem Dalfovo Kohler

7 – CONSELHO LOCAL DE SAÚDE VILA NOVA

Titular: Susana Staats

COMISSÃO ELEITORAL - GESTÃO 2017-2019

SEGMENTO USUÁRIOS

1. Aldori Luís - CLS Saguaçu
2. Orandí Garcia Bueno - CLS Nova Brasília
3. Sílvia Moreira da Silva – CLS Morro do Meio

DEMAIS SEGMENTOS:

SEGMENTO GOVERNO:

1. Janaína Ferreira Teixeira- HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

SEGMENTO PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

- 2- Christine Bohm da Costa - ABO- REGIONAL JOINVILLE

SEGMENTO PRESTADORES DE SERVIÇO:

- 3- Luciano Henrique Pinto- UNIVILLE- UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE

CANDIDATOS A PRESIDENTE DO CMS

SEG.USUÁRIOS

SEG. GOVERNO

SEG.PR. DE SERVIÇO



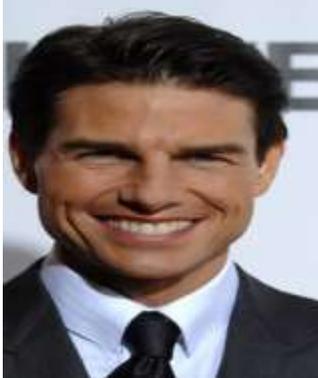
 Brad Pitt	 Angelina Jolie	 Tom Cruise
-------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------

CANDIDATOS A VICE-PRESIDENTE DO CMS

SEG.USUÁRIOS	SEG. GOVERNO	SEG.PR. DE SERVIÇO
 Brad Pitt	 Angelina Jolie	 Tom Cruise

CANDIDATOS A SECRETÁRIO(a) DO CMS



SEG.USUÁRIOS	SEG. GOVERNO	SEG.PR. DE SERVIÇO
 Brad Pitt	 Angelina Jolie	 Tom Cruise

PARECER Nº 009/2017- CMS/CAI

Joinville, 10 de Abril de 2017.

METODOLOGIA UTILIZADA NO SETOR DE REGULAÇÃO:

Considerando,

- a **Lei nº 5.290/2005**, em seu Art.1º e Art. 3º assegura que o “Conselho Municipal de Saúde é órgão de caráter permanente e deliberativo e que lhe compete acompanhar, analisar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde no Município, formulando estratégias para o controle e a execução das Políticas Municipais de Saúde”.

- o **Artigo nº 196 da Constituição Federal** e Artigo 7º, IV, da Lei 8.080/90– um dos princípios basilares da nossa República Federativa é a igualdade de todos perante a lei (princípio da isonomia);

- a **Lei 8.080/90**, que estabelece a competência e as atribuições na elaboração de normas para regular todas as ações e serviços privados de saúde, tendo em vista sua relevância pública, e as condições para funcionamento destes serviços (Art. 1º, 15 e 22);

- a **Lei 8.142/90** em seu Art. 2º e Art. 3º dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e estabelece a participação do município para execução de ações de saúde e recursos;

- a **Lei Municipal Nº 7944**, de 22 de Janeiro de 2015, dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação das listas de espera de pacientes que aguardam por procedimentos na rede pública de saúde do município de Joinville e dá outras providências.

- O **Ofício nº 132/2015/Conselho Municipal de Saúde**, datado de 05 de agosto de 2015, solicitando as listas de espera atualizadas por consultas e exames em especialidades com demanda reprimida, e um Plano de Ação por parte da SMS para a solução das mesmas.



Folhas 01 do Parecer nº 009/2017/CMS/CAI

- **Memorando nº 652/2015/Secretaria Municipal de Saúde/Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Auditoria e Avaliação/Regulação**, datado de 12 de agosto de 2015, resposta ao ofício nº 132/2015/Conselho Municipal de Saúde sobre as listas de espera de consultas e exames bem como os planos de ação dessas especialidades.
- **Portaria Nº 122/2016/ Secretaria Municipal de Saúde**, dá nova redação à Portaria SEI 123/2015/Secretaria Municipal de Saúde, referente a gestão e administração das filas de espera por procedimento de saúde, conforme Central Macrorregional de Regulação do Acesso aos Serviços de Saúde em Joinville.
- **Portaria Nº 130/2016/Secretaria Municipal de Saúde**, institui Protocolos Clínicos de Acesso e a Regulação Online a serem utilizados na Regulação, na Atenção Primária em Saúde(APS), SAMU, Unidades de Referência, Hospitais Públicos e Contratualizados, incluindo prestadores contratados pelo Município de Joinville e dá outras providências.
- **O Ofício nº 624/2016/Conselho Municipal de Saúde/Gabinete**, datado de 05 de dezembro de 2016, resposta ao Ofício nº 0456/2016/Secretaria Municipal de Saúde, encaminhando esclarecimentos acerca da metodologia utilizada no setor de Regulação e que a mesma seja apresentada em Assembleia do Conselho Municipal de Saúde.
- **Memorando Interno nº 129/2016/Secretaria Municipal de Saúde/Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Auditoria e Avaliação/Regulação**, datado de 01 de fevereiro de 2017, resposta ao Ofício nº 0624/2016/Conselho Municipal de Saúde, encaminhando esclarecimentos acerca da metodologia utilizada no setor de Regulação.



Folhas 02 do nº009/2017/CMS/CAI

- O **Ofício nº 054/2017/Secretaria Municipal de Saúde/Gabinete**, datado de 14 de fevereiro de 2017, resposta ao Ofício nº 624/2016/Conselho Municipal de Saúde, esclarecimentos acerca da metodologia utilizada no Setor de Regulação, informa que é Utilizada a regulação ON LINE no sistema de informação Intranet, que possibilita a adequada transferência de cuidados da Atenção Primária em Saúde para diversas especialidades.

Concluimos:

Diante do exposto, a Comissão de Assuntos Internos sugere a **APROVAÇÃO** referente ao controle implantado no Setor de Regulação.

COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNOS – CAI

Segmento Usuário

Antonio Coelho – *Associação dos Aposentados e Pensionistas de Joinville;*

Susana Staats – *Conselho Local de Saúde Vila Nova;*

Isaias de Pinho - *Conselho Local de Saúde Vila Nova;*

Segmento Prestadores de Serviço

Heloisa Walter de Oliveira – *APAE;*

Segmento Governo

Douglas Calheiros Machado – *SMS;*

Henrique Ludwigo Deckmann - *23ª Gerência Regional de Saúde.*



Conselho
Municipal
de Saúde





PARECER Nº 012/2017-CMS/CAI

Joinville, 19 de abril de 2017.

Associação Beneficente Evangélica de Joinville Contrato nº 013/2011

Considerando,

- a **Lei nº 5.290/2005**, em seu Art.1º e Art. 3º, assegura que o “Conselho Municipal de Saúde é órgão de caráter permanente e deliberativo e que lhe compete acompanhar, analisar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde no Município, formulando estratégias para o controle e a execução das Políticas Municipais de Saúde”.
- a **Lei nº 5.290/2005**, em seu Art. 3º Inciso XVII, institui que uma das competências do Conselho Municipal de Saúde é definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre a Secretaria da Saúde e entidades privadas de saúde.
- O **Ofício nº 063/2016/Conselho Municipal de Saúde**, datado de 18 de fevereiro de 2016, solicitando esclarecimentos referentes ao convênio/contrato dos serviços prestados pela Associação Beneficente Evangélica de Joinville e seus respectivos objetos.
- O **Ofício nº 033/2016/ Secretaria Municipal de Saúde/Gerência de Gestão Estratégica/Planejamento**, datado de 30 de março de 2016, em resposta ao ofício 063/2016/Conselho Municipal de Saúde, informando que a Associação Beneficente Evangélica de Joinville, tem firmado contrato nº 013/2011 com a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os Editais de Credenciamento Universal nº 002/2000 e nº 001/2001.
 - a) presta serviços de média e alta complexidade em exames/procedimentos com finalidade diagnóstica de Radiologia, Ultrassonografia e Ressonância Magnética, devendo ser prestados mensalmente 35 raio x com contraste, 50 ultrassonografias obstétricas, 40 ressonâncias magnéticas (de cabeça, pescoço, coluna vertebral; tórax e membros superiores; abdômen, pelve e membros inferiores).
 - b) o pagamento dos procedimentos contratados são norteados pelos valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde-SUS, publicada sob Portaria GM nº 2.848 de 06/11/2007 DOU de 07/11/2007-Seção I.
 - c) esse contrato iniciou em 01/01/2012 até 31/12/2012, prorrogáveis à critério de interesse público até o prazo de 60 meses(encerra em 31/12/2017).
 - d) o valor do contrato é de R\$13.525,00 por mês serão pagos de acordo com o Boletim de Produção Ambulatorial BPA.



e) ABEJ é um prestador de serviços iguais os outros, utilizado o método de credenciamento universal. SUS paga melhor exames de Média e Alta Complexidade.

- **CCLXIII 263ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE**, dia 25 de abril de 2016, Ofício nº 033/2016/SMS/GGE/Planejamento, da SMS, recebido em 08.04.2016, em resposta ao Ofício nº 063/2016/CMS, informado nos deliberativos e encaminhado a CAI pela maioria dos conselheiros.

Conclusão: a Comissão de Assuntos Internos sugere aprovação do Contrato nº 013/2011 em virtude da necessidade de aquisição desses exames de Média e Alta complexidade (demanda maior que a oferta), inclusive no tocante a Ressonância Magnética, uma vez que não existe prestador público na região.

COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNOS – CAI
Segmento Usuário

Segmento Usuário

Antonio Coelho – *Associação dos Aposentados e Pensionistas de Joinville;*

Susana Staats – *Conselho Local de Saúde Vila Nova;*

Isaias de Pinho *Conselho Local de Saúde Vila Nova;*

Segmento Prestadores de Serviço

Heloisa Walter de Oliveira – *APAE;*

Segmento Governo

Douglas Calheiros Machado – *SMS;*

Henrique Ludwigo Deckmann - *23ª Gerência Regional de Saúde.*



PARECER Nº 013/2017/CMS/CAI

Joinville, 19 de abril de 2017.

Plano Plurianual - PPA 2018-2021

Considerando:

- que o Plano Plurianual está estabelecido em Lei, Art. nº. 165 da Constituição Federal, Art. nº 86 da Lei Orgânica do município de Joinville;
- Ofício nº 030/2017/Secretaria Municipal de Saúde/GUAF/Planejamento Estratégico, que esclarece:
 - a) é um instrumento de planejamento estratégico e define, para um período de 4 anos, as diretrizes, os objetivos e metas para as despesas, que serão realizadas pelas ações de governo;
 - b) que do PPA derivam as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e as Leis de Orçamento Anual (LOA);
 - c) que para o monitoramento contínuo das ações de saúde previstas no PPA 2018-2021 foram considerados os indicadores do Parecer 033/2016/CMS/CAI, de 24 de outubro 2016 – lembrando que esses indicadores de saúde somam-se aos indicadores dos demais órgãos do município;
 - d) previsão de despesas e receitas para 2018;
 - e) relação de obras, ampliações, reformas e outros previstas para o quadriênio.

- Conclusão:

A Comissão de Assuntos Internos sugere a aprovação do Plano Plurianual PPA 2018-2021, uma vez que o mesmo é somente uma projeção e poderá sofrer modificações nas revisões realizadas anualmente.

COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNOS – CAI
Segmento Usuário

Antonio Coelho –

Associação dos Aposentados e Pensionistas de Joinville;

Susana Staats – *Conselho Local de Saúde Vila Nova;*

COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Conselho
Municipal
de Saúde



Isaias de Pinho

Conselho Local de Saúde Vila Nova;

Segmento Prestadores de Serviço

Heloisa Walter de Oliveira – *APAE;*

Segmento Governo

Douglas Calheiros Machado – *SMS;*



PARECER Nº 015/2017/CMS/CAI

Joinville, 12 de maio de 2017.

Pactuações na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

Considerando:

- A **Lei Complementar nº 141**, de 13 de janeiro de 2012 em seu: "CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE Seção IV Da Movimentação dos Recursos dos Estados; Art. 19. O rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal:

§ 1º Os Planos Estaduais de Saúde deverão explicitar a metodologia de alocação dos recursos estaduais e a previsão anual de recursos aos Municípios, pactuadas pelos gestores estaduais e municipais, em comissão intergestores bipartite, e aprovadas pelo Conselho Estadual de Saúde.

- O **Ofício nº 057/2016/Conselho Municipal de Saúde**, datado de 17 de fevereiro de 2016, solicitando que as pactuações na Comissão Intergestores Bipartite(CIB) sejam apresentadas ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

- O **Ofício nº 216/2016/Secretaria Municipal de Saúde/Gabinete**, datado de 06 de junho de 2016, Em resposta ao Ofício nº 057/2016/Conselho Municipal de Saúde.

- O **Ofício nº 259/2016/Conselho Municipal de Saúde**, datado de 01 de julho de 2016, solicitando esclarecimentos sobre o Ofício nº 216/2016/Secretaria Municipal de Saúde/Gabinete.

- que a Comissão de Assuntos Internos entende que todas as deliberações pertinentes e aprovadas na Comissão Intergestores Bipartite estão disponíveis no *site* <http://www.sst.sc.gov.br/index.php/institucional/cib> no *link* **Comissões Intergestores Bipartite** sendo passíveis de acompanhamento e fiscalização por todos os municípios.

- que alguns temas tem que ser analisados pelo Conselho Municipal de Saúde quando envolve recursos financeiros e alteração de políticas públicas.

COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Folhas nº 02 do Parecer n. 015/2017/CMS/CAI

- CONCLUSÃO: A Comissão de Assuntos Internos sugere arquivamento.

COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNOS – CAI

Segmento Usuário

Antonio Coelho – *Associação dos Aposentados e Pensionistas de Joinville;*

Susana Staats – *Conselho Local de Saúde Vila Nova;*

Isaias de Pinho *Conselho Local de Saúde Vila Nova;*

Segmento Prestadores de Serviço

Helôisa Walter de Oliveira – *APAE;*

Segmento Governo

Douglas Calheiros Machado – *SMS;*

Henrique Ludwigo Deckmann - *23ª Gerência Regional de Saúde.*



**Conselho
Municipal
de Saúde**





PARECER Nº 020/2017-CMS/CAI

Joinville, 21 de julho de 2017

CONTRATOS PARA HOSPEDAGEM E PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E EMPRESAS CONTRATADAS

Considerando,

- A **Lei Municipal nº 5.290/2005**, de 02 de setembro de 2005, em seus artigos 1º e 3º, asseguram que o Conselho Municipal de Saúde do Município é órgão de caráter permanente e deliberativo e que lhe compete acompanhar, analisar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde no Município, formulando estratégias para o controle e a execução da Política Municipal de Saúde;

- A **Lei Federal nº 8142/1990**, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- A **Lei Complementar nº 141/2012**, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Distrito Federal e Municípios, em ações a serviços públicos de saúde estabelecendo normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde, conferidas pelos seus artigos 37 e 38;

- A **Lei Orgânica do Município de Joinville** que dispõe em seus artigos 140,141,142 e 143 sobre a Política de Saúde e em seu Artigo 145 estabelece sobre a participação do Conselho Municipal de Saúde nas ações de planejamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde;



- **Ofício nº 148/2016/SMS/GUAF**, datado de 11 de outubro de 2016, em resposta ao Ofício nº 392/2016/CMS que encaminhou os contratos para Hospedagens e para aquisição de passagens entre a SMS e as empresas contratadas

- **CCLXIX 269ª Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada no dia: 31/10/2016**, que encaminhou o assunto para análise e parecer da Comissão de Assuntos Internos-CAI.

- Considerando a documentação apresentada e a exposição realizada na reunião do dia 17/05/2017 pelo Sr Fabricio da Rosa, Diretor Administrativo e Financeiro;

Concluimos:

Diante do exposto a Comissão de Assuntos Internos **SUGERE** o arquivamento da documentação com a observação das seguintes recomendações:

- a) Que a secretaria Municipal de Saúde mantenha um controle administrativo, reservando os valores determinados em dotação orçamentária para o Conselho Municipal de Saúde em relação ao ano de 2017 **para o uso exclusivo do Conselho Municipal de Saúde**,
- b) Que os critérios para liberação/aprovação de participação dos Conselheiros em eventos que necessitem de deslocamento para fora do município sejam extremamente rigorosos, sendo baseados na participação em Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, bem como em Comissões,



- c) Que seja acompanhado pelo Conselho Municipal de Saúde junto à Secretaria Municipal de Saúde a movimentação financeira em relação as dotações orçamentarias do Conselho Municipal de Saúde.

COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNOS – CAI

Segmento Usuário

Antonio Coelho – *Associação dos Aposentados e Pensionistas de Joinville;*

Susana Staats – *Conselho Local de Saúde Vila Nova;*

Isaias de Pinho *Conselho Local de Saúde Vila Nova;*

Segmento Prestadores de Serviço

Heloisa Walter de Oliveira – *APAE;*

Segmento Governo

Douglas Calheiros Machado – *SMS;*

Henrique Ludwigo Deckmann - *22ª Gerência Regional de Saúde*

Considerando ofício nº 155/2013 -
Regulação, encaminhado a CAI para
análise e parecer, em assembleia ordinária
do conselho do dia 27.05.2013, o qual
relata que,

- a verificação no sistema de cadastro de usuários do município é de quantidade considerável de cadastros duplicados para o mesmo usuário com grafias e demais dados diferentes;
- que os usuários que comparecem as Unidades sem documentação apresentam dificuldade no fornecimento de seus dados para localização de seu prontuário;
- que na mesma Unidade de Saúde temos usuários homônimos, e a não apresentação de documento pode acarretar no registro do atendimento em prontuário do outro usuário com o mesmo nome;
- a dificuldade dos funcionários das unidades localizarem o prontuário e demais informações dos usuários, sem a apresentação de documento de identificação do usuário;

Considerando que alguns princípios disponibilizados na Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde, tornam adequado, seguro e organizado o atendimento do usuário SUS.

E considerando que observados estes princípios e o usuário comparecendo na unidade básica ou referência portando seu documento, permite a atualização periódica do cadastro, viabilizando o atendimento seguro ao usuário.

apresentação de documento oficial com foto, nas unidades básicas e referências no ato de consultas ou exames.

Diante do exposto, a Comissão de Assuntos Internos sugere ao Conselho Municipal de Saúde que considere a autorização para efetivar o cumprimento da



PARECER Nº 021/2017/CMS/CAI

Joinville, 25 de julho de 2017

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) 2018 –
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

1 – Considerando o **Ofício nº 030/2017/SMS/GUAF/Planejamento Estratégico**, datado de 13/04/2017, o qual encaminhou para análise deste Conselho as planilhas do Fundo Municipal de Saúde, para compor a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, tanto para a Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde e Hospital Municipal São Jose baseado numa previsão de receita para tal exercício, informando também que tais planilhas foram encaminhadas à Secretaria de Administração e Planejamento, para inclusão na Lei de Orçamento Anual do município de Joinville;

2 - Considerando o **Ofício nº 032/2017/SMS/GUAF/Planejamento Estratégico**, datado de 28/04/2017, o qual encaminhou para análise deste Conselho as planilhas do Fundo Municipal de Saúde, para compor a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, tanto para a Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde e Hospital Municipal São Jose baseado numa previsão de receita para tal exercício;

3 - Considerando o **Ofício nº 035/2017/SMS/GUAF/Planejamento Estratégico**, datado de 12/06/2017, o qual encaminhou para análise deste Conselho a Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO) prevista para 2018 da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, junto com as planilhas do Fundo Municipal de Saúde, para compor a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, baseado numa previsão de receita para tal exercício;

4 - Considerando o **Ofício nº 036/2017/SMS/GUAF/Planejamento Estratégico**, datado de 28/06/2017, o qual encaminhou para análise deste Conselho a Lei de Diretrizes Orçamentarias



Folhas 02 do Parecer nº 021/2017/CMS/CAI

(LDO) prevista para 2018, bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA) da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, bem como em relação ao Hospital Municipal São Jose, para o exercício de 2018;

5 – Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde apresentou a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2018 ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, na 278ª Assembleia Geral Extraordinária, ocorrida no dia 10/07/2017, tendo sido aprovado o encaminhamento à Comissão de Assuntos Internos, para efetiva análise;

6 – Considerando a presença do Diretor Administrativo Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde Sr. Fabrício da Rosa em reunião desta comissão, realizada no dia 19 de julho de 2017, para elucidação dos questionamentos levantados pela comissão.

Concluimos:

Diante do exposto a Comissão de Assuntos Internos **SUGERE A APROVAÇÃO da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - 2018** com a observação da seguinte recomendação:

- a) Que a apresentação da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO ocorra sempre dentro do primeiro bimestre do ano anterior da execução da mesma..

COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNOS - CAI

Segmento Usuário

Antonio Coelho

Associação dos Aposentados e Pensionistas de Joinville;



Folhas 03 do Parecer nº 021/2017/CMS/CAI

Susana Staats

Conselho Local de Saúde Vila Nova;

Isaias de Pinho

Conselho Local de Saúde Vila Nova;

Segmento Prestadores de Serviço

Heloisa Walter de Oliveira

APAE;

Segmento Governo

Douglas Calheiros Machado

Secretaria Municipal de Saúde;

Henrique Ludwigo Deckmann

22ª Gerência Regional de Saúde



PARECER Nº 022/2017/CMS/CAI

Joinville, 25 de julho de 2017

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) 2018 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

1 – Considerando o **Ofício nº 030/2017/SMS/GUAF/Planejamento Estratégico**, datado de 13/04/2017, o qual encaminhou para análise deste Conselho as planilhas do Fundo Municipal de Saúde, para compor a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, tanto para a Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde e Hospital Municipal São Jose baseado numa previsão de receita para tal exercício, informando também que tais planilhas foram encaminhadas à Secretaria de Administração e Planejamento, para inclusão na Lei de Orçamento Anual do município de Joinville;

2 - Considerando o **Ofício nº 032/2017/SMS/GUAF/Planejamento Estratégico**, datado de 28/04/2017, o qual encaminhou para análise deste Conselho as planilhas do Fundo Municipal de Saúde, para compor a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, tanto para a Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde e Hospital Municipal São Jose baseado numa previsão de receita para tal exercício;

3 - Considerando o **Ofício nº 035/2017/SMS/GUAF/Planejamento Estratégico**, datado de 12/06/2017, o qual encaminhou para análise deste Conselho a Lei Orçamentária Anual (LOA) prevista para 2018 da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, junto com as planilhas do Fundo Municipal de Saúde, baseado numa previsão de receita para tal exercício;

4 - Considerando o **Ofício nº 036/2017/SMS/GUAF/Planejamento Estratégico**, datado de 28/06/2017, o qual encaminhou para análise deste Conselho a Lei de Diretrizes Orçamentárias



Folhas 02 do Parecer nº 022/2017/CMS/CAI

(LDO) prevista para 2018, bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA) da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, bem como em relação ao Hospital Municipal São Jose, para o exercício de 2018;

5 – Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde apresentou a Lei Orçamentária Anual para o ano de 2018 ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, na 278ª Assembleia Geral Extraordinária, ocorrida no dia 10/07/2017, tendo sido aprovado o encaminhamento à Comissão de Assuntos Internos, para efetiva análise;

6 – Considerando a presença do Diretor Administrativo Financeiro da secretaria municipal de saúde Sr. Fabrício da Rosa em reunião desta comissão, realizada no dia 19 de julho de 2017, para elucidação dos questionamentos levantados pela comissão.

Concluimos:

Diante do exposto a Comissão de Assuntos Internos **SUGERE A APROVAÇÃO** da **Lei Orçamentária Anual – LOA - 2018** com a observação da seguinte recomendação:

- a) Que a apresentação da Lei Orçamentária Anual – LOA ocorra sempre dentro do primeiro semestre do ano anterior da execução da mesma.

COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNOS - CAI

Segmento Usuário

Antonio Coelho

Associação dos Aposentados e Pensionistas de Joinville;

Susana Staats

Conselho Local de Saúde Vila Nova;



Folhas 03 do Parecer nº 022/2017/CMS/CAI

Isaias de Pinho

Conselho Local de Saúde Vila Nova;

Segmento Prestadores de Serviço

Heloisa Walter de Oliveira

APAE;

Segmento Governo

Douglas Calheiros Machado

Secretaria Municipal de Saúde;

Henrique Ludwigo Deckmann

22ª Gerência Regional de Saúde



PARECER Nº 023/2017-CMS/CAI

Joinville, 14 de agosto de 2017

ALTERAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO– AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA REDE FRIO (CONSERVADORAS DE VACINA)

Considerando,

- A **Lei nº 8.142**, de 28 de dezembro de 1.990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- A **Lei Complementar nº 141**, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

- A **Portaria nº 3.134** de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as transferências de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde;

- **Ofício nº 041/2017/Secretaria Municipal da Saúde/Diretoria Administrativa e Financeira/Gerência de Compras, Contratos e Convênios**, datado de 08 de maio de 2017, solicitando autorização quanto à substituição da Unidade Móvel por conservadoras de vacinas.



- **CLXVII 167ª Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde** do dia: 22/05/2017, encaminhada para análise e parecer da Comissão de Assuntos Internos-CAI.

- Considerando que os valores, tanto de saldo como de rendimentos foram contabilizados até 30/04/2017;

- Considerando que o município mantém contrato com empresa de transporte e esta já atende a demanda do Município, em contrapartida a necessidade de substituir e/ou ampliar o número de equipamento utilizados para conservação de vacinas nas Unidades de Saúde, visando manter a qualidade e eficácia dos Imunobiológicos;

- Que o item a ser acrescido às Propostas está contemplado na RENEM;

Concluimos:

Diante do exposto a Comissão de Assuntos Internos **SUGERE A APROVAÇÃO** da Alteração de Plano de Trabalhos para substituir a aquisição de uma Unidade Móvel para Transporte de Imunobiológicos por aquisição de Conservadoras de Vacinas, utilizando-se dos recursos disponíveis nesta conta, para viabilizar a funcionalidade das unidades de saúde, em especial as salas de vacina.

COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNOS – CAI

Segmento Usuário

Antonio Coelho – Associação dos Aposentados e Pensionistas de Joinville;



Folhas 03 do Parecer nº 023/2017-CMS/CAI

Susana Staats – *Conselho Local de Saúde Vila Nova;*

Isaias de Pinho *Conselho Local de Saúde Vila Nova;*

Segmento Prestadores de Serviço

Heloisa Walter de Oliveira – *APAE;*

Segmento Governo

Douglas Calheiros Machado – *SMS;*

Henrique Ludwigo Deckmann -
23ª Gerência Regional de Saúde.

RESOLUÇÃO Nº 028/2014

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Conselho Municipal de Saúde, por maioria dos votos dos Conselheiros presentes na CXLVIII 148ª Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 18 de agosto de 2014, **RESOLVE APROVAR** a proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, conforme apresentada abaixo:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE JOINVILLE – SANTA CATARINA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º – O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, criado pela Lei Municipal nº 2.503, de 22 de março de 1991, e alterado pelas Leis Municipais nº 2.590, de 27 de novembro de 1991, 4.577, de 06 de junho de 2002, 4.620, de 22 de agosto de 2002 e 5.290 de 27 de novembro de 2005.

Artigo 2º – O Conselho Municipal de Saúde de Joinville é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, com composição, organização e competência fixadas na Lei Federal nº 8.142/90, Lei Municipal nº 5.290/05, Lei Orgânica do Município de Joinville e Resolução nº 453/12 do Conselho Nacional de Saúde.

Artigo 3º – O Conselho Municipal de Saúde de Joinville identifica-se também pela sigla CMS e seus componentes são reconhecidos como “Conselheiros (as)”.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Artigo 4º – Sem prejuízo das funções constitucionais do Poder Legislativo e nos limites da Legislação vigente, são atribuições e competências do Conselho Municipal de Saúde de Joinville:

- I – acompanhar, analisar, fiscalizar e avaliar as ações e serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) em nível municipal;
- II – formular estratégias para controlar a execução da Política Municipal de Saúde;
- III – definir as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, em função dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV – aprovar periodicamente a elaboração e atualização do Plano Municipal de Saúde;
- V – estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais conselhos e colegiados municipais;
- VI – acompanhar, apreciar e avaliar a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e sua programação financeira;
- VII – acompanhar a execução do cronograma orçamentário do Fundo Municipal de Saúde bem como a sua aplicação e operacionalização;
- VIII – acompanhar e avaliar a compra de ações e serviços privados de acordo com o Capítulo II, da Lei nº. 8080, de 19 de setembro de 1990;
- IX – apreciar e aprovar o Relatório Anual de Gestão do Sistema Único de Saúde apresentado pelo Gestor Municipal;

X – articular-se com as Secretarias de Educação e instituições de ensino e pesquisa, para a criação e manutenção de cursos na área da saúde;

XI – aprovar, acompanhar e avaliar a participação do Município em ações e serviços regionais de promoção, proteção e recuperação da saúde;

XII – definir critérios, apreciar e aprovar previamente a celebração de contratos, convênios e/ou termos aditivos entre a Secretaria da Saúde e as entidades públicas e/ou privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços;

XIII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, dos Conselhos Locais de Saúde e o Código de Ética e Conduta;

XIV – alterar e aprovar o regimento e/ou o regulamento e acompanhar o cumprimento das ações propostas nas Conferências Municipais de Saúde;

Parágrafo Único – Para atender aos objetivos do Conselho Municipal de Saúde, serão levadas em consideração as prioridades estabelecidas nos Conselhos Locais de Saúde existentes ou a serem organizados.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Artigo 5º – O CMS é composto por representantes dos segmentos: GOVERNO, PRESTADORES DE SERVIÇO, PROFISSIONAIS DE SAÚDE e USUÁRIOS dos serviços de saúde, totalizando quarenta (40) membros titulares e quarenta (40) membros suplentes, indicados pelos respectivos órgãos e entidades.

Artigo 6º – O CMS é composto por: cinco (05) representantes do segmento Governo e cinco (05) dos Prestadores de Serviço (25%), dez (10) representantes do segmento Profissionais de Saúde (25%) e vinte (20) representantes do segmento Usuários (50%).

§ 1º – Dez (10) vagas dos representantes dos usuários serão ocupadas pelos Conselhos Locais de Saúde, da seguinte forma:

I - Cada Conselho Local de Saúde eleito na Conferência Municipal de Saúde, ocupará uma vaga indicando um titular e um suplente;

II – Em caso de vacância ou desistência, assume a vaga o conselho que estiver inscrito na lista de espera eleita na Conferência Municipal de Saúde.

Artigo 7º – Os membros do CMS terão mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos por mais uma vez, mediante correspondência formal de sua entidade ou órgão, e serão nomeados pelo Prefeito.

§ 1º – Os órgãos e entidades poderão a qualquer tempo, propor, por escrito, a substituição de seus respectivos representantes para nomeação pelo Prefeito, exclusivamente para completar o período do mandato.

§ 2º – Ocorrendo a exoneração ou o afastamento de membros do CMS, de seus respectivos órgãos e entidades de origem, estes deverão comunicar o fato imediatamente, por escrito, sob pena de ser vedado o direito de manifestar-se nas assembleias.

§ 3º – O conselheiro após cumprir dois mandatos de dois anos consecutivos deverá afastar-se da função, por dois anos, independente da entidade a qual esteja vinculado.

§ 4º – O conselheiro que tiver seu mandato cassado deverá ficar afastado do conselho no mandato atual e dois mandatos subsequentes.

Artigo 8º – Os membros do CMS não deverão usar de tal condição, como forma de promoção pessoal nem de campanhas políticas partidárias.

Parágrafo Único: O conselheiro que desejar se candidatar a cargo eletivo (municipal, estadual, federal) deverá solicitar seu afastamento com *seis meses* de antecedência do pleito eleitoral.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DA NATUREZA DAS ASSEMBLEIAS E DAS CONVOCAÇÕES

Artigo 9º – O CMS reunir-se-á em local previamente determinado, pelo menos uma vez a cada trinta (30) dias, podendo ser, extraordinariamente, convocado de maneira formal, com antecedência mínima de cinco (5) dias úteis, sempre pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros titulares.

§ 1º – O Plenário do CMS é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurada pela assembleia ordinária ou extraordinária dos conselheiros nomeados, que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecidos neste registro.

§ 2º – As assembleias do CMS terão início com a presença de metade mais um dos seus integrantes.

§ 3º – A qualquer momento, poderá ser solicitada a verificação de quórum e, não havendo, a assembleia será suspensa, temporariamente, até o restabelecimento do quórum ou, definitivamente, quando não for possível a recuperação do quórum mínimo previsto no § 2º deste artigo.

§ 4º – No edital de convocação para assembleia ordinária ou extraordinária do CMS, deverá constar a ordem do dia.

Artigo 10 – As assembleias ordinárias e extraordinárias serão comunicadas a todas as entidades ou órgãos participantes do CMS com a sua respectiva pauta por correspondência específica.

Artigo 11 – As datas de realização do Plenário deverão ser estabelecidas em cronograma aprovado na última assembleia de cada ano e sua duração será de duas (02) horas, podendo ser acrescida ou interrompida de acordo com a vontade expressa pela maioria simples do plenário.

Artigo 12 – A ausência da entidade, através de seu titular ou suplente, em até três (03) assembleias consecutivas ou seis (06) intercaladas dentro do ano em exercício, ensejará declarada vacância da representação da entidade.

§ 1º – Em caso de vacância e/ou substituição durante o mandato, a entidade será substituída por outra do mesmo segmento, dentre as cadastradas na Conferência Municipal de Saúde, no prazo máximo de trinta (30) dias.

§ 2º – Em caso de não haver entidade cadastrada na Conferência Municipal de Saúde, o Conselho poderá aprovar uma entidade avulsa através de chamamento público.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES

Artigo 13 – As comissões são grupos de trabalho, cujo objetivo é o de assessoramento do Plenário, tendo sua competência, composição e prazo de duração estabelecidos no regimento e/ou resolução do CMS;

§ 1º – Para melhor desempenho de suas atividades, o CMS criará Comissões, de caráter permanente ou temporário, constituídas por conselheiros, titulares e/ou suplentes, cujos trabalhos e resultados serão apreciados pelo Plenário do CMS;

§ 2º – As comissões poderão convidar técnicos e/ou especialistas para assessorá-los, em no máximo 20% do total de membros da comissão, sendo que os mesmos não tem direito a voto;

§ 3º – A Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador é a única comissão composta por entidades membro do CMS e entidades relacionadas à saúde do trabalhador;

§ 4º – Os membros conselheiros, designados pelo plenário para atuarem nas comissões poderão acumular até duas representações.

Artigo 14 – Compete às comissões:

§ 1º – Escolher, dentre os seus integrantes, um coordenador e um relator.

§ 2º – O relator deverá fazer o registro de cada reunião apresentando as conclusões em Plenário;

§ 3º – Cumprir o Regimento Interno do CMS.

CAPÍTULO VI DOS TRABALHOS

Artigo 15 – As assembleias do Conselho constarão de duas (2) partes:

I – EXPEDIENTE – O expediente destina-se ao tratamento de:

- a) apresentação e aprovação da pauta do dia;
- b) discussão e aprovação das atas de assembleias anteriores;
- c) comunicados e informes da Secretaria-executiva;
- d) pedidos de inclusão de matéria na ordem do dia da próxima assembleia ordinária do CMS;
- e) pedido de inclusão, na ordem do dia, de assunto emergencial, devidamente justificado e aprovado por maioria;
- f) apresentação de convidados, bem como de novos Conselheiros ao Plenário;

§ 1º Os informes não comportam discussão, mas somente esclarecimentos e encaminhamentos;

§ 2º Não se tratará, no Expediente, de nenhuma matéria constante da ordem do dia;

§ 3º Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada e subscrita pelo Presidente e Conselheiros.

II – ORDEM DO DIA: Destinada à discussão e votação de matéria constante na pauta.

§ 1º – As matérias constantes na ordem do dia serão discutidas de acordo com a respectiva inscrição, podendo, entretanto o plenário, a requerimento de um de seus membros, conceder preferência para qualquer delas, por motivo plenamente justificado, com a aprovação da maioria simples dos Conselheiros;

§ 2º – Os Conselheiros que desejarem usar a palavra se inscrevem junto à Mesa Diretora logo após a apresentação do tema, ou durante o processo de discussão do mesmo.

Artigo 16 – O processo de discussão obedecerá aos seguintes critérios:

I – Após a apresentação, a Mesa Diretora fará inscrições para discussão;

II – Qualquer Conselheiro poderá requerer questão de ordem e/ou pedido de esclarecimento, com a aprovação da maioria simples do plenário, devendo entrar em pauta na mesma ou no máximo em assembleia seguinte.

a) Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a aplicação do Regimento Interno do CMS.

III – Cada apresentação deverá ter um tempo pré-determinado na pauta e os conselheiros inscritos para a discussão terão individualmente três (3) minutos à disposição para manifestar-se sobre o assunto, salvo o relator, que poderá dar, de forma sucinta, tantas explicações quantas lhe forem solicitadas.

IV – Encerrada a discussão, será encaminhado para votação.

Artigo 17 – Para a votação, deverão ser observados:

I – O voto será aberto em todos os casos.

II – A aprovação será por maioria simples do plenário.

III – Qualquer Conselheiro poderá solicitar que seja consignado em ata, expressamente, seu voto.

IV – Se algum Conselheiro requerer, a votação poderá ser nominal, com a aprovação da maioria simples.

V – O Presidente do CMS terá direito a voto de qualidade, em caso de empate.

VI – Uma vez instalado o Plenário, será considerado maioria simples dos presentes para fins de votação de qualquer matéria.

Artigo 18 – É vedado ao Conselheiro envolver-se com propostas, moções, protestos ou requerimento de ordem pessoal ou coletiva, que não se relacionem diretamente com Política de Saúde ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas, durante as assembleias do CMS.

Artigo 19 – A Secretaria-executiva do CMS lavrará ata circunstanciada do que se passar na assembleia, constando:

- I – A natureza da assembleia, o dia, a hora e local de sua realização, o nome de quem a presidiu e os nomes dos conselheiros presentes;
- II – A discussão porventura ocorrida a propósito da ata e votação desta;
- III – O expediente;
- IV – O resumo da discussão ocorrida na ordem do dia e os resultados das votações;
- V – Por extenso, todas as propostas, levadas à votação;

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Artigo 20 – O CMS de Joinville, será coordenado por uma Mesa Diretora, eleita entre seus membros titulares para um período de dois (2) anos, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a).

§ 1º – O processo eleitoral será coordenado por uma comissão eleitoral que obedeça a paridade entre os seus membros, sendo três (3) do segmento Usuário e três (3) dos demais segmentos.

§ 2º – A eleição da Mesa Diretora será realizada sob os seguintes critérios:

- I – Ocorre na primeira assembleia ordinária após a posse do CMS;
- II – Todos os membros titulares, que tenham no mínimo um ano de conselho, a qualquer tempo, são candidatos natos e poderão se candidatar aos cargos da Mesa Diretora;
- III – O conselheiro para candidatar-se a qualquer cargo da Mesa Diretora não poderá ter sido punido pelo Código de Ética e Conduta do CMS, nos últimos dois anos;
- IV – Deverão apresentar à Comissão Eleitoral documento comprobatório da inexistência de pendências judiciais, conforme legislação vigente.

Artigo 21– A eleição será realizada conforme os critérios estabelecidos pela Comissão Eleitoral, aprovados previamente pelo plenário do CMS.

CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS DA MESA DIRETORA

Artigo 22– O Conselho Municipal de Saúde será coordenado por uma Mesa Diretora que terá a seguinte constituição:

- I – Presidente.
- II – Vice-presidente.
- III – Secretário(a).

Artigo 23 – São competências da Mesa Diretora:

- I – Coordenar as assembleias do CMS;
- II – Orientar na criação de mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades e instituições ou de qualquer pessoa interessada;
- III – Encaminhar via Secretaria-executiva, as questões que lhe forem delegadas pelo CMS, as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis, comunicando, posteriormente, ao plenário do Conselho.

Artigo 24 – São atribuições do Presidente, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

- I – Representar o CMS junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, sociedade civil e jurídica em geral;
- II – Coordenar as assembleias do CMS;
- III – Criar mecanismos para pôr em prática as deliberações emanadas das assembleias;
- IV – Convocar as assembleias ordinárias ou extraordinárias;
- V – Apreciar e aprovar a pauta nas reuniões da mesa diretora;
- VI – Dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- VII – Resolver as questões de ordem;

VIII – Promover e regular o funcionamento do CMS, como responsável pela sua administração, solicitando às autoridades competentes, as providências e recursos necessários para atender aos seus serviços;

IX – Exercer, nas assembleias, o direito de voto de qualidade, no caso de empate;

X – Corresponder-se em nome do CMS;

XI – Assinar as Resoluções, observando o disposto no Artigo 31 deste Regimento;

XII – Decidir, “*ad referendum*”, com a Mesa Diretora, acerca de assuntos emergenciais, informando antecipadamente o assunto aos conselheiros, por meio eletrônico e submetendo o seu ato à deliberação do Plenário, em assembleia subsequente;

Artigo 25 – É atribuição do Vice-Presidente substituir o presidente em suas faltas e impedimentos legais e desempenhar outras funções que lhe forem delegadas.

Artigo 26 – São atribuições do (a) secretário (a):

I – Auxiliar o Presidente do CMS na condução do plenário;

II – Acompanhar o andamento das comissões permanentes ou transitórias e grupos de trabalho formados pelo CMS;

III – Acompanhar, via Secretaria-executiva, as deliberações do Plenário do CMS;

Artigo 27 – O CMS contará com uma Secretaria-executiva que funcionará como suporte técnico-administrativo às suas atribuições.

Parágrafo único. A Secretaria-executiva é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, tendo por finalidade apoiar técnica e administrativamente o CMS, às Comissões e Grupos de Trabalho.

Artigo 28 – Compete à Secretaria-executiva:

I – Executar os trabalhos de natureza administrativa do CMS;

II – Instruir processos e encaminhá-los aos setores competentes e à Mesa Diretora;

III – Organizar para aprovação da Mesa Diretora a pauta das assembleias;

IV – Tomar providências necessárias à instalação e funcionamento das assembleias do CMS;

V – Manter articulação com órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Auxiliar a Mesa Diretora durante as assembleias e prestar esclarecimentos, durante o debate, sem direito de voto;

VII – Elaborar as atas das assembleias do CMS;

VIII – Organizar a documentação e o banco de dados do CMS;

IX – Encaminhar convocações e correspondências devidas;

X – Organizar e dar encaminhamento para publicação às deliberações do CMS;

XI – Atualizar os meios de comunicação do CMS;

Artigo 29 – Os recursos humanos a serem utilizados na Secretaria-executiva do CMS deverão ser profissionais de carreira da Prefeitura Municipal de Joinville (PMJ).

I – O Governo Municipal garantirá autonomia para o funcionamento do CMS.

II – Proporcionará infraestrutura e recursos necessários para o cumprimento de suas funções.

III – Garantirá orçamento específico, espaço físico, assessoramento técnico.

IV – O(a) Secretário(a) Executivo(a) deverá ser servidor de carreira da PMJ, indicado(a) em lista tríplice pelo Secretário Municipal de Saúde;

V – A Mesa Diretora apreciará o perfil dos candidatos e encaminhará para apreciação e aprovação do plenário;

VI – O Secretário(a) Executivo(a) será nomeado(a) pelo Prefeito;

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 30 – As deliberações do CMS, de acordo com a legislação vigente, serão operacionalizadas

pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 31 – O documento competente para divulgar as decisões do CMS, para todos os efeitos legais, será a Resolução, assinada pelo Presidente do Conselho, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e homologada pelo Prefeito em um prazo de trinta (30) dias, dando-lhe a devida publicidade.

§ 1º – Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a Resolução, nem apresentada ao CMS a justificativa do Gestor a ser apreciada na assembleia seguinte, os conselheiros poderão recorrer ao Ministério Público.

§ 2º – O Plenário do CMS poderá manifestar-se também por meio de recomendações e moções.

Artigo 32 – Os conselheiros eleitos para os cargos da Mesa Diretora não poderão participar como membro das comissões permanentes constituídas pelo CMS.

Artigo 33 – Não havendo assembleia por falta de quorum, poderá ser convocada nova reunião, havendo entre a data desta e a anterior, o intervalo mínimo de vinte e quatro (24) horas.

Artigo 34 – Em caso de vacância da Presidência a mesma será ocupada pela Vice-Presidência. O (A) Secretário(a) Geral passa então a ser Vice-Presidente e haverá eleição para novo(a) Secretário(a) Geral, cabendo ao Plenário, no prazo de trinta (30) dias, eleger novo membro para o cargo vago, observado o disposto no Art. 20 .

Artigo 35 – O presente Regimento poderá ser modificado por proposta de qualquer um dos seus membros, que deverá ser aprovada por dois terços (2/3) do CMS em assembleia convocada especialmente para este fim, podendo ser modificado em seus artigos ou no seu todo.

Artigo 36 – Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste Regimento, serão decididas por maioria simples do CMS.

Artigo 37 – Este Regimento, aprovado pelo plenário do CMS, homologado pelo Prefeito, entrará em vigor na data de sua publicação.

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005 e o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

Joinville, 18 de agosto de 2014.

Valmor João Machado
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Larissa Grun Bandão Nascimento
Secretária Municipal de Saúde

O Prefeito, dando Cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**

Udo Döhler
Prefeito

CRIAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no Capítulo VII, Artigo 20, Parágrafo 1º do seu Regimento Interno e por maioria dos votos dos Conselheiros presentes na CCLXXII 277ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 26 de junho de 2017, **RESOLVE APROVAR A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL QUE ORGANIZARÁ A ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA A GESTÃO 2017-2019, conforme segue:**

SEGMENTO USUÁRIOS

1. Aldori Luís - CLS Saguachu
2. Orandí Garcia Bueno - CLS Nova Brasília
3. Silvia Moreira da Silva – CLS Morro do Meio

DEMAIS SEGMENTOS:

SEGMENTO GOVERNO:

1. Janaína Ferreira Teixeira- HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

SEGMENTO PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

- 2- Christine Bohm da Costa - ABO- REGIONAL JOINVILLE

SEGMENTO PRESTADORES DE SERVIÇO:

- 3- Luciano Henrique Pinto- UNIVILLE- UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005 e o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

Orlando Jacob Schneider
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal de Saúde

Udo Döhler
Prefeito